

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2009

Altera o §2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fixar a data de início do calendário escolar.

Autor: Deputado Edinho Bez

Relatora: Deputada Professora Raquel Teixeira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Edinho Bez, modifica dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com vistas a determinar o primeiro dia útil após o carnaval como primeiro dia do calendário escolar, admitida a adequação às peculiaridades locais, a critério do respectivo sistema de ensino, e sem qualquer redução do número de horas letivas previstas em lei.

Apresentado por seu autor em 2/4/2009, o Projeto de Lei foi enviado pela Mesa Diretora, para Parecer, às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 24 e 54 RICD). A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Em 29/4/2009 o Projeto deu entrada na Comissão de Educação e Cultura e esta Deputada foi indicada sua relatora. Não se apresentaram emendas ao Projeto de Lei, no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O ilustre colega Deputado Edinho Bez propõe, neste Projeto, fixar data para o início do calendário escolar em nosso País, modificando dispositivo da legislação específica que regula a matéria, a saber, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – a LDB, que, no parágrafo 2º do art. 23 assim estabelece:

“Art. 23

.....”

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. (..)”

Argumenta o autor da proposta que, atualmente, a LDB não define datas fixas para o calendário escolar, estipulando apenas a carga horária mínima anual de 800 horas/aula e um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho. Conforme o Deputado, “ao optar por essa flexibilidade, o legislador tinha em mente a diversidade de realidades dos sistemas de ensino deste imenso País, mas, de uma forma genérica, os calendários escolares nos diferentes entes federados tem se iniciado no mês de fevereiro”. No entanto, mostra o Deputado, isto “é fator de grande preocupação para muitos Municípios que vivem basicamente do turismo, além de ocasionar a fragmentação das férias das famílias brasileiras. O resultado disso é a superdemanda turística de 26 de dezembro a 31 de janeiro e uma queda abrupta depois desse período. Atualmente, esse problema ocasiona perdas significativas de arrecadação e fechamento de postos de trabalho em muitos Estados e Municípios. Esses prejuízos para as economias estaduais e municipais, bem como os transtornos familiares com a interrupção das férias escolares, podem ser evitados (..)” Conclui então que a simples “determinação legal de que o calendário escolar tenha início no primeiro dia útil após o carnaval” solucionaria o problema e colaboraria sobremaneira com o desenvolvimento e a sustentabilidade do turismo nacional.

De fato, é ponderável o problema apontado pelo ilustre Parlamentar. Muitos segmentos do setor turístico também reivindicam a implementação dessas idéias. Para os agentes que promovem o turismo litorâneo, por exemplo, a interrupção do movimento turístico nas cidades - balneário, em decorrência do início das aulas, já no começo de fevereiro, é um dos problemas enfrentados hoje pela hotelaria e outros profissionais do *trade* como agentes de viagem e operadores, registrando-se uma queda da procura em fevereiro em comparação com janeiro. Dois meses completos de férias viriam então a incrementar o turismo. Além dos benefícios da alta ocupação hoteleira por mais tempo, da venda de mais pacotes e passagens aéreas pelas operadoras e agências e um movimento mais intenso nos bares e restaurantes, os turistas também se beneficiariam pois não encontrariam congestionamentos nos destinos nem nas estradas, pois o fluxo turístico se distribuiria melhor no período. Dessa forma, a proposta de nosso colega Deputado atenderia bem a esta demanda.

Entretanto, esta posição não é unânime: há também os setores turísticos indiferentes ou mesmo discordantes da idéia, como, por exemplo, os promotores do turismo de eventos e de negócios e aqueles que operam em cidades que “exportam” turistas nas férias: entendem que poderiam ter seus negócios esvaziados, com a concentração e unificação do início do calendário escolar e preferem deixar as coisas como estão.

Por outro lado, em novembro de 2005, a Comissão de Turismo e Desporto desta Casa realizou audiência pública para debater o assunto e a principal conclusão foi que a decisão de unificar ou não o calendário escolar, com férias começando e terminando em um mesmo dia em todas as escolas de ensino básico do País, ficaria na dependência de cada estado brasileiro. A então coordenadora geral de monitoramento de planos, programas e projetos educacionais do Ministério da Educação afirmou, naquela oportunidade, que, em tese, a unificação é possível; advertiu, porém, que a regra não pode prejudicar a educação básica. Uma das dificuldades seria conciliar a determinação legal dos 200 dias letivos com o novo calendário. Descartou ainda a possibilidade de que a unificação se dê em nível nacional. Primeiro, porque a definição cabe aos entes federados; depois, porque lhe parecia

impossível unificar o recesso escolar em um país com tantas disparidades regionais, principalmente climáticas. Ponderou-se também que o critério econômico ressaltado pelo *trade* turístico não pode nem deve ser o preponderante em matérias que envolvem a educação infanto-juvenil obrigatória. Os potenciais prejuízos para o ensino devem ser vistos em primeiro lugar e há que se considerar ainda o aspecto cultural e da tradição, ou seja, as famílias já incorporaram suficientemente o impacto do aumento do ano letivo em 20 dias, estabelecido pela LDB a partir de 1997, encurtando as férias escolares.

Assim sendo, pelas razões de natureza eminentemente educacional e cultural citadas, em que pesem os argumentos importantes alinhados em favor do turismo, somos pela rejeição do PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2009, que *Altera o §2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fixar a data de início do calendário escolar*. Entendemos que a formulação constante do art. 23 da LDB já é flexível o suficiente para permitir a adequação do calendário escolar à realidade local ou regional. Naquelas localidades em que for interessante ajustar o calendário, é possível fazê-lo, com cobertura da lei atual, em acordo negociado com prefeitos e governadores, desde que sem prejuízo para o calendário escolar.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada Professora Raquel Teixeira
Relatora